



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FARMÁCIA SOLIDÁRIA."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Farmácia Solidária.

Art. 2º Compete à Farmácia Solidária:

I - receber doações de medicamentos, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso;

II - realizar a redistribuição gratuita do produto das doações, à população atendida pela rede municipal de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com farmácias, hospitais, clínicas e entidades privadas para viabilizar o programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Estima-se que até 10% dos medicamentos produzidos no mundo sejam desperdiçados (OMS). No Brasil, a ABRAFARMA aponta que cerca de 3 toneladas de medicamentos vencidos são descartadas mensalmente apenas na rede conveniada, enquanto milhões de brasileiros relatam dificuldade de acesso a remédios essenciais (IBGE, 2021).

A Farmácia Solidária permite o reaproveitamento seguro de medicamentos, reduzindo o desperdício, beneficiando usuários do SUS e contribuindo para a preservação ambiental.

Por se tratar de medida autorizativa, sua implantação dependerá da conveniência do Executivo e da disponibilidade de recursos.

Plenário dos Autonomistas, 22 de setembro de 2025.

WELBE CAVALCANTE MACEDO
(WELBE MACEDO)
VEREADOR